



TRIBUNAL DE CONTAS
DO DISTRITO FEDERAL

Sessões de 31 de julho e 2 de agosto de 2018

Informativo

Decisões TCDF nº 02/2019

Serviço de Jurisprudência
jurisprudencia@tc.df.gov.br

O texto apresentado neste informativo é um extrato produzido pelo Serviço de Jurisprudência a partir dos votos dos relatores.

Trata-se do posicionamento do TCDF nas matérias abordadas por ocasião dos julgamentos e que conduziram às decisões referenciadas.

Necessário lembrar que aqui se trata somente da fase do julgamento que levou à decisão atual e não do processo como um todo.

As teses constantes deste informativo não representam o texto exato da decisão, não sendo, portanto, repositório oficial.

Para conhecimento mais aprofundado da matéria, acesse o inteiro teor da decisão, das peças processuais e de outras normas citadas, utilizando os atalhos eletrônicos disponibilizados neste informativo.

Sumário

FINANÇAS PÚBLICAS

1. GESTÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA. FUNDO ESPECIAL. BAIXA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. REVISÃO LEGISLATIVA DO FUNDO.
2. GESTÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA. TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL – TCDF. CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL – CLDF. AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA. DUODÉCIMO. SUPERÁVIT FINANCEIRO. REVERSÃO DE SALDO FINANCEIRO AO TESOUREO LOCAL. REGISTRO DE ANTECIPAÇÃO DE REPASSE DE RECURSOS.

LICITAÇÃO E CONTRATO

1. LICITAÇÃO E CONTRATO. PRORROGAÇÃO CONTRATUAL. CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE – CBUQ. OBRAS DE CONSERVAÇÃO RODOVIÁRIA. FORNECIMENTO DE NATUREZA CONTÍNUA. PESQUISA DE PREÇOS.

PESSOAL

1. PESSOAL. CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DF – CBMDF. CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS – CFP. NOMEAÇÃO TARDIA POR DECISÃO JUDICIAL. RECLASSIFICAÇÃO NA ESCALA NÚMERICA DA CORPORACÃO. PROMOÇÃO E EFEITOS FUNCIONAIS RETROATIVOS.
2. PESSOAL. EMPRESA ESTATAL. CONCURSO PÚBLICO. PERCENTUAL MÍNIMO DE PREENCHIMENTO DE VAGAS POR CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA.
3. PESSOAL. APOSENTADORIA ESPECIAL. POLICIAL CIVIL. ABONO DE PERMANÊNCIA RETROATIVO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL.
4. PESSOAL. CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL – CBMDF. ACESSO DE PRAÇAS AO OFICIALATO. PERÍODO DE TRANSIÇÃO. APROVAÇÃO EM PROCESSO SELETIVO. PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE. CURSO DE HABILITAÇÃO DE OFICIAIS – CHO. MILITAR DA RESERVA REMUNERADA. REINCLUSÃO NOS QUADROS DE ACESSO.
5. PESSOAL. SERVIDOR PÚBLICO. EXERCÍCIO IRREGULAR DE COMÉRCIO. PARTICIPAÇÃO IRREGULAR EM GERÊNCIA OU ADMINISTRAÇÃO DE SOCIEDADE OU EMPRESA PRIVADA. PENA DISCIPLINAR DE DEMISSÃO. CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES. CONFLITO DE INTERESSES.

PROCESSUAL

1. PROCESSUAL. CONTAS ILIQUIDÁVEIS. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. DECISÃO TERMINATIVA. AUSÊNCIA DE JUÍZO DE MÉRITO. INTERESSE RECURSAL. RECORRIBILIDADE DAS DECISÕES.
2. PROCESSUAL. COMPETÊNCIA DO TCDF. PARCELAMENTO DE MULTA EM FASE DE EXECUÇÃO JUDICIAL.
3. PROCESSUAL. COMPETÊNCIA DO TCDF. LEGALIDADE DE ATO NORMATIVO. REGULAMENTO OPERACIONAL DE ENTIDADE DISTRITAL.
4. PROCESSUAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. VOTO DE DESEMPATE.



FINANÇAS PÚBLICAS

1. GESTÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA. FUNDO ESPECIAL. BAIXA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. REVISÃO LEGISLATIVA DO FUNDO.

A execução orçamentária de fundo especial abaixo de 50% nos dois últimos exercícios financeiros requer a tomada das providências de revisão legislativa estabelecida no art. 3º da [Lei Complementar nº 894/2015](#) pelo Poder Executivo, não sendo permitida a aplicação de critérios de discricionariedade quanto ao cumprimento do referido dispositivo legal, ainda que fundamentados na adoção de eventuais medidas saneadoras.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 23794/2017-e. Decisão nº 3757/2018.](#)

2. GESTÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA. TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL – TCDF. CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL – CLDF. AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA. DUODÉCIMO. SUPERÁVIT FINANCEIRO. REVERSÃO DE SALDO FINANCEIRO AO TESOUREIRO LOCAL. REGISTRO DE ANTECIPAÇÃO DE REPASSE DE RECURSOS.

1. O repasse dos recursos destinados a este Tribunal de Contas e à Câmara Legislativa do Distrito Federal sob a forma de duodécimos constitui imposição constitucional, atuando o Executivo apenas como órgão arrecadador dos recursos orçamentários, os quais, todavia, a ele não pertencem. Assim, carece de fundamentação legal ato do Poder Executivo que reverta ao Tesouro local o superávit financeiro do TCDF e da CLDF.

2. A Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal deve ser abster de efetuar registro de obrigações de antecipação de repasse de recursos desta Corte de Contas sem a anuência prévia e formal deste Tribunal, tendo em conta a sua autonomia orçamentária e financeira.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 3542/2018-e. Decisão nº 3747/2018.](#)

LICITAÇÃO E CONTRATO

1. LICITAÇÃO E CONTRATO. PRORROGAÇÃO CONTRATUAL. CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE – CBUQ. OBRAS DE CONSERVAÇÃO RODOVIÁRIA. FORNECIMENTO DE NATUREZA CONTÍNUA. PESQUISA DE PREÇOS.

A aquisição de concreto betuminoso usinado a quente para manutenção/conservação de rodovias de forma rotineira e ininterrupta pode ser enquadrada como fornecimento de natureza contínua com a finalidade de autorizar a prorrogação sucessiva do contrato, conforme disposto no inciso II do art. 57 da [Lei nº 8.666/1993](#), desde que realizada prévia pesquisa de preços apta a demonstrar que as condições oferecidas pela contratada continuam mais vantajosas para a Administração.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 22105/2018-e. Decisão nº 3673/2018.](#)

Precedentes: Decisões TCU nºs [1136/2002 –P](#), [766/2010 –P](#); Acórdão TCU nº [278/2011 –P](#).

PESSOAL

1. PESSOAL. CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DF – CBMDF. CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS – CFP. NOMEAÇÃO TARDIA POR DECISÃO JUDICIAL. RECLASSIFICAÇÃO NA ESCALA NÚMERICA DA CORPORAÇÃO. PROMOÇÃO E EFEITOS FUNCIONAIS RETROATIVOS.

1. É inadmissível, em vista da proibição à contagem de tempo ficto, realizar a retroação da data de ingresso e a consequente reclassificação na escala de antiguidade de militar cuja incorporação tenha sido extemporânea à sua turma correspondente, em razão de prévia eliminação do certame e ingresso, em decorrência de decisão judicial, em curso de formação posterior.

2. É vedada a concessão de promoção ou progressão funcional a militar com efeitos retroativos à data de conclusão de curso de formação do qual ele não tenha participado, ainda que nele devesse figurar, por não ser admissível a presunção de frequência e aprovação.



3. A vedação prevista no item anterior não configura violação ao princípio da isonomia em desfavor do militar admitido na condição “sub judice” em relação àqueles que ingressaram regularmente na corporação, já que as datas distintas de conclusão dos respectivos cursos de formação, legalmente estabelecida como condição necessária à promoção, justificam, no caso, o tratamento desigual.

Precedente (item 2): [RE n.º 629.392/MT](#).

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 40583/2017-e. Decisão nº 3755/2018.](#)

2. PESSOAL. EMPRESA ESTATAL. CONCURSO PÚBLICO. PERCENTUAL MÍNIMO DE PREENCHIMENTO DE VAGAS POR CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA.

O provimento do percentual mínimo de vagas de empregos públicos por candidato com deficiência, conforme previsto no art. 93 da [Lei nº 8.213/1991](#), deve ser compatibilizado com a exigência de realização de concurso público para admissão de pessoal nas empresas estatais e com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, não sendo cabível a responsabilização da entidade contratante pelo descumprimento legal em razão de não haver candidatos com deficiência classificados em número suficiente ao seu implemento.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 41458/2017-e. Decisão nº 3738/2018.](#)

3. PESSOAL. APOSENTADORIA ESPECIAL. POLICIAL CIVIL. ABONO DE PERMANÊNCIA RETROATIVO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL.

1. O abono de permanência tem vigência a partir do momento em que são implementados os requisitos necessários à aposentação, independentemente de ato formal de requerimento do benefício.

2. É possível o reconhecimento do abono de permanência retroativamente à data em que seriam implementados os requisitos para a concessão da aposentadoria, quando o período computado como tempo especial tenha sido admitido posteriormente, observada a prescrição quinquenal quanto aos pagamentos, conforme [Decisão TCDF nº 6.657/2006](#).

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 10370/2016-e. Decisão nº 3736/2018.](#)

4. PESSOAL. CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL – CBMDF. ACESSO DE PRAÇAS AO OFICIALATO. PERÍODO DE TRANSIÇÃO. APROVAÇÃO EM PROCESSO SELETIVO. PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE. CURSO DE HABILITAÇÃO DE OFICIAIS – CHO. MILITAR DA RESERVA REMUNERADA. REINCLUSÃO NOS QUADROS DE ACESSO.

1. Eventual promoção por antiguidade de militar não constitui direito adquirido, mas mera expectativa de direito.

2. O acesso de praças no Quadro de Oficiais Bombeiros Militares no posto de Segundo-Tenente constitui ingresso em quadro diverso e, portanto, diferentemente da promoção, que é realizada dentro do mesmo quadro (art. 89 da [Lei nº 12.086/2009](#)), rege-se pelos artigos 75 a 85 da Lei federal nº 12.086/2009.

3. O ingresso de praças no Quadro de Oficiais Bombeiros Militares no posto de Segundo-Tenente sujeita-se à aprovação em processo seletivo para aferição do mérito intelectual e ao cumprimento dos demais requisitos previstos nos incisos do art. 79 da Lei federal nº 12.086/2009, tendo em vista a sua plena aplicabilidade após o esgotamento do prazo de cinco anos estabelecido no § 2º, não havendo que se falar em efeito ultrativo às regras transitórias do § 3º, já que não podem estas estenderem-se no tempo indefinidamente, como consequência da mora do Poder Executivo federal em regulamentar o § 3º do art. 94 da Lei n.º 12.086/2009.

4. Não é possível a promoção por antiguidade, com fundamento na aplicação retroativa da [Lei federal n.º 13.459/2017](#), de militar que, a despeito de ter concluído o Curso de Habilitação de Oficiais, já se encontrava na reserva remunerada, por ausência de previsão legal, inclusive no que tange à possibilidade de retorno à atividade.

[Processo nº 41695/2017. Decisão nº 3716/2018.](#)

Precedentes:

Item 1: [Acórdão TJDFT nº 689615 -5ª Turma](#).

Itens 2 e 3: [Decisão TCDF nº 4109/2016](#).



Nota: Ver [Decisão TCDF nº 3066/2017](#), por meio da qual a Corte de Contas entendeu que a conclusão do Curso de Habilitação de Oficiais até a data da publicação da Lei federal nº 13.459, de 26.06.2017 será admitida para efeito de promoção por antiguidade dos Subtenentes do CBMDF ao oficialato, cumpridas as demais exigências para a promoção estabelecidas na Lei nº 12.086/2009 (art. 5º da Lei 13.459/2017).

5. PESSOAL. SERVIDOR PÚBLICO. EXERCÍCIO IRREGULAR DE COMÉRCIO. PARTICIPAÇÃO IRREGULAR EM GERÊNCIA OU ADMINISTRAÇÃO DE SOCIEDADE OU EMPRESA PRIVADA. PENA DISCIPLINAR DE DEMISSÃO. CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES. CONFLITO DE INTERESSES.

O Tribunal decidiu firmar o seguinte entendimento relativamente às infrações previstas no art. 193, IX e X, *caput*, da [Lei Complementar distrital nº 840/11](#) ou nos artigos similares da [Lei nº 8.112/90](#) (exercício irregular de comércio e participação irregular em gerência ou administração de sociedade ou empresa privada, personificada ou não, por agente público):

1. É possível a cominação excepcional de pena mais branda do que a demissão, de acordo com as circunstâncias atenuantes do servidor envolvido, sobretudo se ausente conflito de interesses (servidor *versus* Administração Pública), tendo em conta os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

2. O suporte fático concreto para a demissão exige que o servidor, de fato, tenha atuado, em sentido amplo, com conflito de interesses.

3. A cessação imediata das infrações é condição indispensável para a permanência do servidor no cargo público.

Decisão por maioria.

[Processo nº 41423/2017-e. Decisão nº 3681/2018.](#)

PROCESSUAL

1. PROCESSUAL. CONTAS ILIQUIDÁVEIS. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. DECISÃO TERMINATIVA. AUSÊNCIA DE JUÍZO DE MÉRITO. INTERESSE RECURSAL. RECORRIBILIDADE DAS DECISÕES.

A vedação regimental à interposição de recurso de reconsideração em desfavor de decisão terminativa não viola o direito à recorribilidade das decisões pelo Ministério Público, que pode ser exercido conforme sua competência legal, nos termos previstos no Regimento Interno desta casa, como por exemplo, por meio da interposição do recurso de revisão, nos moldes do artigo 288 do [RITCDF](#).

Decisão por maioria.

[Processo nº 35256/2011. Decisão nº 3728/2018.](#)

2. PROCESSUAL. COMPETÊNCIA DO TCDF. PARCELAMENTO DE MULTA EM FASE DE EXECUÇÃO JUDICIAL.

Não compete ao TCDF deferir pedido de parcelamento de multa que já se encontra em fase de execução judicial.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 11840/2012. Decisão nº 3729/2018.](#)

3. PROCESSUAL. COMPETÊNCIA DO TCDF. LEGALIDADE DE ATO NORMATIVO. REGULAMENTO OPERACIONAL DE ENTIDADE DISTRITAL.

Sujeitam-se ao controle externo exercido por este Tribunal, como parte integrante de sua competência para realizar a fiscalização operacional de órgãos e entidades distritais os atos normativos que regulam o exercício das atividades finalísticas de seus jurisdicionados.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 20935/2018-e. Decisão nº 3748/2018.](#)



4. PROCESSUAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. VOTO DE DESEMPATE.

“Os embargos de declaração têm cabimento em face de obscuridade, omissão ou contradição de decisão do Tribunal, e não de voto, sobretudo de desempate”.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 482/2004. Decisão nº 3684/2018.](#)

